

REGULAMENTO DO ESTÁGIO EM DIREITO

Regulamenta o Estágio Curricular Supervisionado e o Núcleo de Práticas Jurídicas do Curso de Direito da Athon Ensino Superior.

PARTE I DOS ESTÁGIOS

CAPÍTULO I DO ESTÁGIO EM GERAL

Art. 1º O presente tem por objetivo regular as práticas dos estágios e o funcionamento do Núcleo de Práticas Jurídicas (NPJ) do Curso de Direito da Athon Ensino Superior.

Art. 2º Para efeito deste Regulamento, os estágios são classificados em:

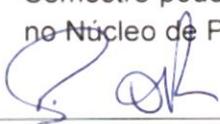
- I – Estágio não obrigatório;
- II – Estágio curricular supervisionado externo (EE);
- III – Estágio interno (EI).

§ 1º Considera-se “Estágio não obrigatório”, o desenvolvido voluntariamente pelos alunos regularmente matriculados no Curso de Direito da Athon, entre o Primeiro e o Quinto Semestres Letivos, no Núcleo de Práticas Jurídicas ou externamente, pelo que não serão computados, validados ou reconhecidos os períodos exercidos, para fins acadêmicos.

§ 2º Considera-se “Estágio curricular supervisionado externo (EE)”, o desenvolvido obrigatoriamente pelos alunos regularmente matriculados no Curso de Direito da Athon, a partir do Sexto Semestre Letivo, em escritórios de advocacia, fóruns, delegacias de polícia, cartórios, empresas e outros, desde que supervisionados e orientados por profissional devidamente habilitado em Curso de Direito, exercendo atividades correlatas, com o objetivo de praticar os ensinamentos teóricos desenvolvidos no curso e anteriormente autorizados pelo Núcleo de Práticas Jurídicas, mediante termo próprio, atendendo as diretrizes da legislação em vigor.

§ 3º Considera-se “Estágio interno” (EI), o desenvolvido obrigatoriamente pelos alunos regularmente matriculados no Curso de Direito da Athon, a partir do Sexto Semestre Letivo, nas instalações do Núcleo de Práticas Jurídicas da Athon (NPJ), sob orientação do Professor Responsável, exercendo e auxiliando em atividades de negociação, mediação e arbitragem, reais ou fictícios, bem como a produção de textos científicos correlatos e simulações de organização e operacionalização de atividades do Direito, atendendo as diretrizes da legislação em vigor.

§ 4º No início de cada Semestre Letivo, os alunos matriculados a partir do Sexto Semestre poderão optar entre realizar o estágio obrigatório no modo “externo” (EE) ou no Núcleo de Prática Jurídicas (EI).



Art. 3º Os estágios obrigatórios ("EE" e "EI"), serão realizados num total de 160 (cento e sessenta) horas de atividades, do Sexto ao Nono Semestre Letivo, nominados Estágios "I", "II", "III" e "IV", respectivamente, com o mínimo de 40 (quarenta) horas em cada Semestre Letivo.

§ 1º Serão computadas e validadas as horas de Estágios, realizadas exclusivamente nos períodos letivos, conforme o Calendário Acadêmico da Athon.

§ 2º Excepcionalmente e mediante autorização expressa anterior, os recessos acadêmicos poderão ser considerados como períodos para realização das atividades de Estágio, a juízo do Coordenador do Núcleo de Práticas Jurídicas.

Art. 4º Antes de iniciar os estágios obrigatórios, a cada Semestre Letivo, o aluno deverá efetivar a matrícula correspondente junto a Secretaria Acadêmica, com a seguinte correspondência ao Semestre em curso regular:

- I – Sexto Semestre – Estágio I
- II – Sétimo Semestre – Estágio II
- III – Oitavo Semestre – Estágio III
- IV – Nono Semestre – Estágio IV

§ 1º Caso o aluno tenha deixado de realizar as práticas de algum estágio nos períodos regulares, poderá fazê-lo enquanto cursa o Décimo Semestre, inscrevendo-se no Estágio "I", "II", "III" ou "IV", não cumprido.

CAPÍTULO II DO ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

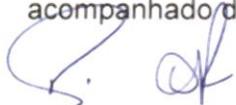
Art. 5º O "Estágio não obrigatório" poderá ser desenvolvido pelos alunos do Curso de Direito da Athon mediante mediação de instituições de Estágio ou diretamente avençados com os órgãos concedentes, sob a supervisão de profissionais habilitados, em atividades relacionadas ao Direito.

§ 1º Em caso do "Estágio não obrigatório", os vínculos entre o órgão concedente, o profissional responsável e aluno serão exclusivamente com a Athon, sem intervenção do NPJ – Núcleo de Práticas Jurídicas.

§ 2º Em nenhuma hipótese eventual realização do "Estágio não obrigatório" terá o período computado como prática de Estágio para fins Acadêmicos, conforme a legislação em vigor.

CAPÍTULO III DO ESTÁGIO EXTERNO

Art. 6º Para fins de comprovação e validação do Estágio Externo (EE), o aluno deverá, antes de iniciar as práticas do estágio, apresentar no NPJ – Núcleo de Práticas Jurídicas, o "Termo de Compromisso de Estágio" firmado pelo Concedente, Responsável e pelo Aluno, acompanhado dos seguintes documentos:



- a) Comprovação de que é aluno regularmente matriculado no Curso de Direito da Athon, a partir do Sexto Semestre Letivo;
- b) Documento de identidade profissional do Responsável pelas práticas do estágio ou portaria de nomeação, sempre relacionadas ao Direito;
- c) Apólice de seguro contra acidentes;
- d) outros documentos que eventualmente sejam solicitados pelo NPJ – Núcleo de Práticas Jurídicas.

§ 1º O “Termo de Compromisso de Estágio” será fornecido pelo NPJ – Núcleo de Práticas Jurídicas, em modelo próprio.

§ 2º Caso o aluno possua algum vínculo profissional com o órgão concedente ou com o responsável pelo estágio, a apólice de seguro poderá ser dispensada, mediante a apresentação da prova do vínculo.

Art. 7º Até os dias 31 de maio e 30 de novembro de cada ano, impreterivelmente, o aluno deverá apresentar no NPJ – Núcleo de Práticas Jurídicas, o “Relatório Semestral de Estágio”, correspondente ao Semestre Letivo em curso, sob pena de não reconhecimento e validação do estágio realizado.

§ 1º O “Relatório Semestral de Estágio” será fornecido pelo NPJ – Núcleo de Práticas Jurídicas, em modelo próprio.

§ 2º Eventual apresentação do relatório fora dos prazos indicados, será considerada como não entregue, não sendo validados e reconhecidos o período, como estágio.

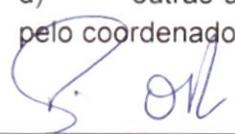
Art. 8º Ao final do Estágio Externo (EE), o aluno deverá formalizar seu término, apresentando o “Termo de Rescisão do Estágio”, em formulário próprio fornecido pelo NPJ – Núcleo de Práticas Jurídicas

Art. 9º Caso o Estágio Externo (EE) seja realizado através de mediação de qualquer órgão especializado com vínculo com a Athon, não exclui a apresentação dos termos e relatórios ao NPJ – Núcleo de Práticas Jurídicas nos prazos determinados, sob pena de não reconhecimento e validação para fins acadêmicos.

CAPÍTULO IV DO ESTÁGIO INTERNO

Art. 10. O “Estágio Interno” (EI) será oferecido pela Athon, nas instalações do NPJ – Núcleo de Práticas Jurídicas e poderão se constituir em:

- a) auxílio ou exercício de atividades de negociação, mediação e arbitragem, reais ou fictícios;
- b) treinamento de rotinas de escritório de advocacia e órgãos públicos;
- c) produção de textos científicos relacionados à conciliação, mediação e arbitragem;
- d) outras atividades, a critério do professor orientador, previamente autorizadas pelo coordenador do NPJ.



PARTE II DO NÚCLEO DE PRÁTICAS JURÍDICAS

Art. 11. O NPJ - Núcleo de Práticas Jurídicas é o órgão de coordenação e supervisão das atividades de Estágio do Curso de Direito da Athon, respeitadas as competências específicas da Coordenação do curso, bem como destina-se a proporcionar e promover atividades simuladas e ou reais em atividades programadas.

Art. 12. O NPJ - Núcleo de Práticas Jurídicas compõe-se de espaço físico destinado às atividades respectivas com mobiliário e equipamentos próprios.

Art. 13. O NPJ - Núcleo de Práticas Jurídicas é formado pelo Coordenador do NPJ, pelo Secretário do NPJ e pelos Professores orientadores de estágio, todos sob a supervisão do Coordenador do Curso de Direito da Athon e por ele designados.

CAPÍTULO I DA COMPETÊNCIA

Art. 14. Compete ao NPJ - Núcleo de Práticas Jurídicas:

- I - aprovar os modelos dos formulários necessários para o funcionamento do estágio;
- II - fixar os critérios e condições a serem exigidos para o credenciamento de escritórios de advocacia, órgãos, entidades e empresas públicas e privadas para receberem alunos do Curso de Direito como estagiários;
- III - fixar a forma e os critérios de seleção de estagiários para ocuparem vagas no estágio profissional;
- IV - aprovar projetos de extensão, que preencham os requisitos legais e práticos necessários ao seu desenvolvimento, e remetê-los à Coordenação do Curso de Direito;
- VIII - deliberar sobre assuntos pertinentes às diversas atividades de estágio;
- X - aprovar, em primeira instância, alterações neste Regulamento, bem como editar normas complementares, necessárias ao seu funcionamento.

CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO

Art. 15. As atividades do Núcleo de Prática Jurídica são coordenadas pelo Coordenador do NPJ - Núcleo de Práticas Jurídicas, sob supervisão do Coordenador do Curso de Direito da Athon.

Art. 16. O Coordenador do NPJ - Núcleo de Práticas Jurídicas será nomeado pelo Coordenador do Curso de Direito da Athon, dentre professores que comprovem experiência no magistério superior no Curso de Direito de, pelo menos, cinco anos, e com prática profissional há pelo menos dez anos.

Art. 17. Compete ao Coordenador do NPJ - Núcleo de Práticas Jurídicas:

- I - coordenar e supervisionar as atividades do NPJ - Núcleo de Práticas Jurídicas, na forma deste Regulamento e da legislação vigente;



- II - indicar ao Coordenador do Curso de Direito, no âmbito de sua competência, convênios com órgãos e empresas públicas ou privadas, visando à implementação de programas de estágio;
- III - organizar e manter atualizados os arquivos de avaliação dos programas de estágio e dos estagiários a eles vinculados;
- IV - convocar e presidir reuniões dos professores orientadores de estágio, visando a avaliações globais e implementação de ações comuns;
- V - disciplinar o uso dos espaços físicos destinados às atividades do NPJ - Núcleo de Práticas Jurídicas;
- VI - propor à Coordenação do Curso de Direito da Athon, as modificações neste Regulamento;
- VII - implementar as decisões do NPJ - Núcleo de Práticas Jurídicas e do Colegiado do Curso de Direito, referentes aos estágios;
- VIII - assinar, as correspondências, certidões e declarações referentes aos estágios;
- IX - dar parecer sobre a viabilidade didática e prática dos projetos de extensão para fins de estágio encaminhados ao NPJ - Núcleo de Práticas Jurídicas;
- X - submeter à Coordenação do Curso de Direito, para a autorização, a participação em projetos de extensão, para fins de estágio, devidamente aprovados;
- XI - visitar os escritórios de advocacia, órgãos, entidades e empresas conveniadas para avaliar a forma como está se desenvolvendo o estágio profissional;
- XII - levantar a bibliografia indicada pelos orientadores junto à biblioteca da Athon, para eventuais aquisições;
- XII - cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

CAPÍTULO III DA SECRETARIA

Art. 18. Compete à secretaria:

- I - manter arquivos de toda a correspondência recebida e expedida, bem como de toda a documentação e legislação referentes aos estágios externo (EE) e interno (EI);
- II - expedir todas as declarações e certidões pertinentes ao estágio, respeitadas as competências específicas da Coordenação do Núcleo de Prática Jurídica e da Coordenação do Curso de Direito, previstas na legislação vigente;
- III - manter arquivos de controle de todos os convênios que a Athon possui para estágios na área do Direito, bem como fichas individuais de todos os estagiários que estiverem realizando seus estágios com base nesses convênios;
- IV - exercer o controle e supervisão dos alunos que realizam os estágios externo e interno;
- V - ao final de cada Semestre Letivo, fazer encaminhar à Secretaria Acadêmica, relação dos alunos que tiveram os estágios reconhecidos e validados durante o semestre;
- VI - manter em arquivo, a documentação referente aos alunos que realizam ou realizaram os estágios obrigatórios;
- VI - desempenhar demais atividades de sua competência e as que lhe forem solicitadas pelo Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica na forma deste Regulamento.



CAPÍTULO IV DO PROFESSOR ORIENTADOR

Art. 19. O professor orientador das atividades práticas é vinculado ao NPJ – Núcleo de Práticas Jurídicas, contratado pela Athon em regime de dedicação integral ou parcial.

Parágrafo único. A contratação dar-se-á através de seleção com critérios definidos pela Athon.

Art. 20. Compete ao professor orientador de práticas jurídicas:

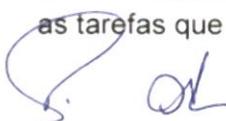
- I - informar aos estagiários todas as normas pertinentes ao Estágio de Prática Jurídica, dando-lhes conhecimento deste Regulamento;
- II - programar para serem executadas pelos estagiários, atividades de prática jurídica simulada e real, nas quais se incluam ações inerentes à advocacia, em especial voltadas para a conciliação, mediação e arbitragem;
- III - organizar e manter atualizado, para fins de acompanhamento e avaliação, cadastro com dados relativos aos estagiários vinculados ao programa de Estágio Interno;
- IV - orientar estagiários quanto às possíveis formas de encaminhamento de problemas jurídicos;
- V - solicitar, regularmente, relatórios aos estagiários;
- VI - avaliar individualmente os estagiários, segundo critérios estabelecidos neste Regulamento;
- VII - efetuar o controle de frequência dos estagiários;
- VIII - apresentar nota final do estagiário à Secretaria Acadêmica com cópia para a Coordenação de estágio;
- IX - indicar bibliografia ao NPJ - Núcleo de Práticas Jurídicas, para eventuais aquisições;
- X - ministrar aulas no curso de graduação ou pós-graduação em Direito podendo orientar monografia de conclusão de curso;
- XI - cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

CAPÍTULO V DO ESTAGIÁRIO INTERNO

Art. 21. Estagiário Interno é o aluno do Curso de Direito que se vincula ao programa de estágio do NPJ – Núcleo de Práticas Jurídicas.

Art. 22. Compete ao Estagiário Interno:

- I - cumprir a carga horária mínima do Estágio, conforme definido neste Regulamento;
- II - executar as atividades que forem programadas pelo professor orientador;
- III - entregar, nos prazos fixados pelo professor orientador, os relatórios e atividades solicitadas;
- IV - agir de acordo com a ética e correção;
- V - submeter-se às avaliações programadas pelo professor orientador, executando as tarefas que lhe forem requeridas;



VI - cumprir este Regulamento e as demais determinações legais referentes ao Estágio.

Art. 23. Para fins de aprovação, a avaliação do Estagiário Interno é realizada pelo professor orientador de estágio, sendo considerados como elementos de avaliação das atividades de prática:

- I - capacidade de apresentar soluções para os casos simulados ou reais;
- II - técnica redacional de peças processuais;
- III - assiduidade às sessões de orientação e supervisão;
- IV - conteúdo dos relatórios das atividades realizadas.

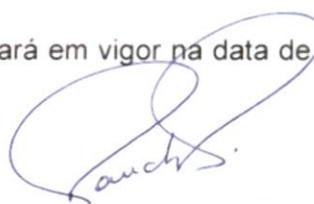
Art. 24. É considerado aprovado o Estagiário Interno que:

- I - obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete) atribuído pelo professor orientador;
- II - cumprir o mínimo de cem horas durante o Semestre Letivo, compreendidas entre atividades práticas e de produção científica, conforme critérios a serem informados previamente pelo professor orientador;
- III - estiver presente em pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das atividades práticas reais ou fictícias no NPJ – Núcleo de Práticas Jurídicas.

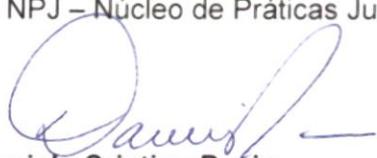
CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25. O NPJ - Núcleo de Práticas Jurídicas deverá editar e revisar periodicamente as Normas Complementares para as práticas do Estágio Externo, bem como o Regimento Interno do NPJ, tanto com relação ao seu funcionamento, quanto para as atividades a serem desenvolvidas no Estágio Interno.

Art. 26. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando os dispostos em contrário.



Carlos Roberto Sanches de Oliveira
Coordenador do NPJ – Núcleo de Práticas Jurídicas



Daniele Cristina Pavin
Coordenadora do Curso de Direito da Athon Ensino Superior



Sandro Cristóvão Vidotto
Diretor Geral da Athon Ensino Superior